Neoenergia

Diretoria de Regulação

A Abertura do Mercado Livre e o Encargo de Reserva de Capacidade

25/09/2026

O Leilão de Reserva de Capacidade

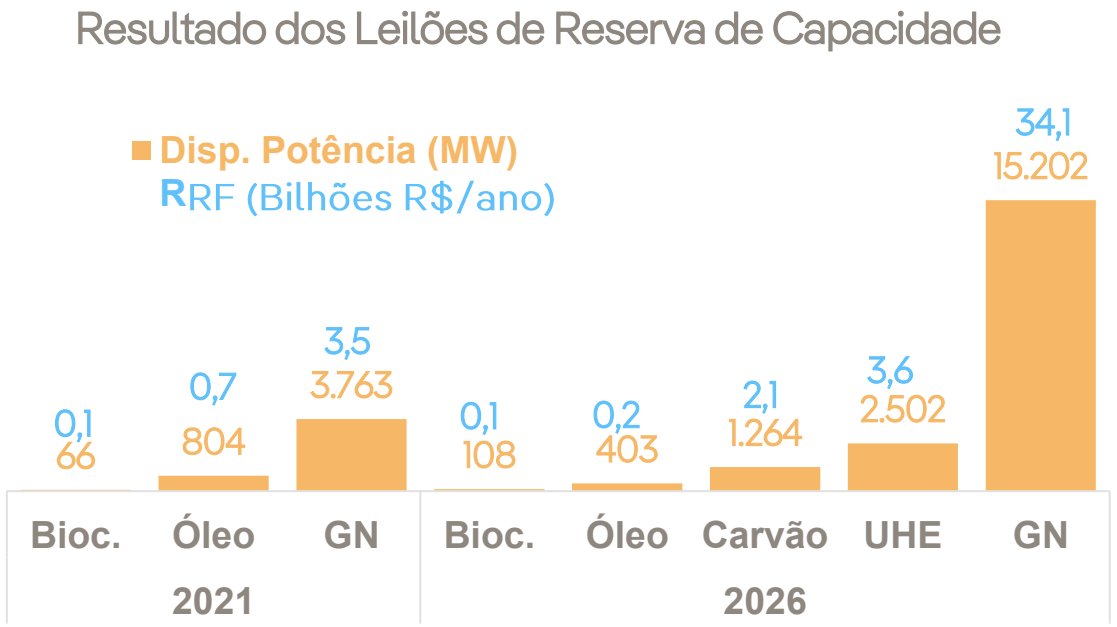

Os LRCAPs contrataram potência nova e existente até 2032.

*Receita Fixa = **44 Bilhões R$/ano***

*Disp. Potência = **24GW***

Consumo Líquido em 2025 = 577 TWh

Encargo de Capacidade ~ 76 R$/MWh

Como o Encargo de Capacidade será rateado entre os consumidores?

Qual a influência do Encargo de Capacidade na abertura do mercado?

Como o Encargo de Capacidade será rateado entre os consumidores?

Consulta Pública ANEEL n° 061/2021

- O Decreto n° 10.707/2021 regulamenta a contratação de reserva de capacidade e define que os custos serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica, mediante o ERCAP a ser disciplinado pela ANEEL.
- Em 2022 a ANEEL discutiu 4 alternativas para o rateio do encargo:

1. **Consumo Líquido Mensal.**

   Similar ao rateio do ESS por segurança energética.
   Rateio simplificado, não considera que a reserva de capacidade é contratada para atendimento de potência do SIN.
   Portanto, não captura o quanto de potência o consumidor está exigindo do SIN.

2. **Proporcional ao consumo máximo horário no mês. (Alternativa escolhida)**

   Sinal econômico para induzir um consumo com perfil mais flat, o que tende a contribuir para mitigar a necessidade de novas contratações de reserva de capacidade.

3. **Consumo líquido no período de demanda máxima do SIN.**

   Sinal econômico para induzir a redução de demanda no período de maior demanda líquida do SIN.
   Necessário definir o período de demanda máxima do SIN. Proposta foi considerar 3 ou 4 horas em dias úteis considerando o histórico dos últimos 5 anos.

4. **Rateio ACR/ACL pelo consumo líquido de cada Ambiente e, posteriormente, rateio pelo consumo líquido no período de demanda máxima do SIN somente para o ACL.**

   ACR não tem capacidade de responder ao sinal horário.
   Proposta em 2 etapas:
   1) rateia o ERCAP entre ACR/ACL pelo consumo líquido
   2) rateia o ERCAP do ACL com base na Alternativa 3

Consulta Pública MME nº 229/2026

- A Lei nº 15.269/2026 determinou que o rateio do ERCAP considere o perfil de carga dos consumidores.
- Proposta MME:
  - ✓ Rateio considerando o maior consumo no período de demanda máxima do SIN.
  - ✓ Referência de curva de carga utilizada: demanda máxima líquida do SIN, ou seja, carga global descontadas as gerações da MMGD e Tipo III.
  - ✓ Estabelecimento de período de até 4 horas consecutivas em dias úteis, posto que feriados e fins de semana têm padrão de consumo muito diferente e não refletem os dias que ocorrem as demandas mais elevadas.
  - ✓ Considerando que a curva de carga do SIN é dinâmica, é importante considerar que o período de máxima demanda líquida do SIN possa se deslocar no tempo.
- A proposta se aplica ao ACR e ACL.
- Apesar de o ACR não ser capaz de responder ao sinal temporal, o MME argumenta que há uma previsão de migração para o ACL a partir da abertura do mercado.

Análise dos Dados de Consumo em 2025

Neoenergia

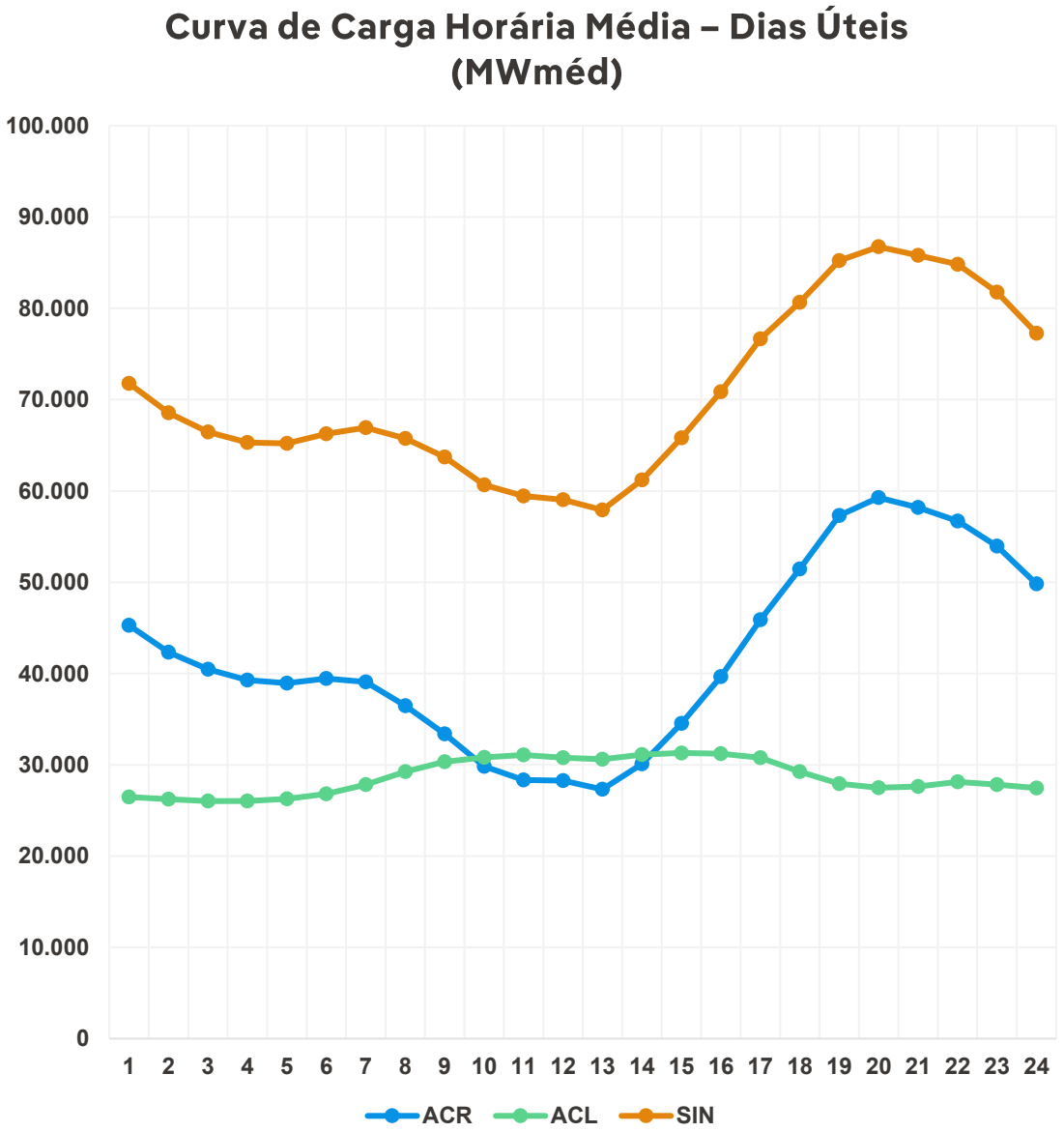

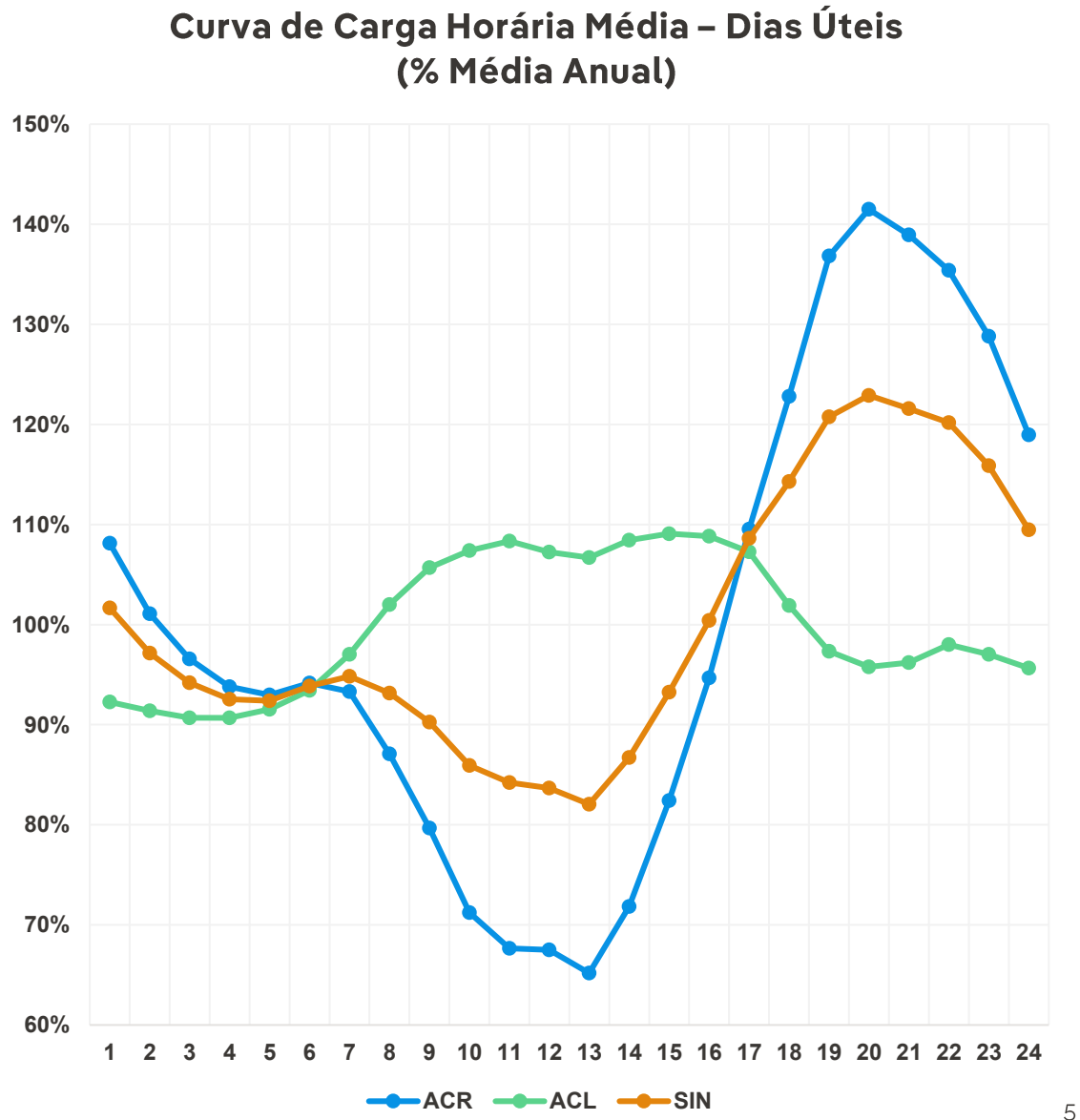

Análise dos Dados de Consumo em 2025

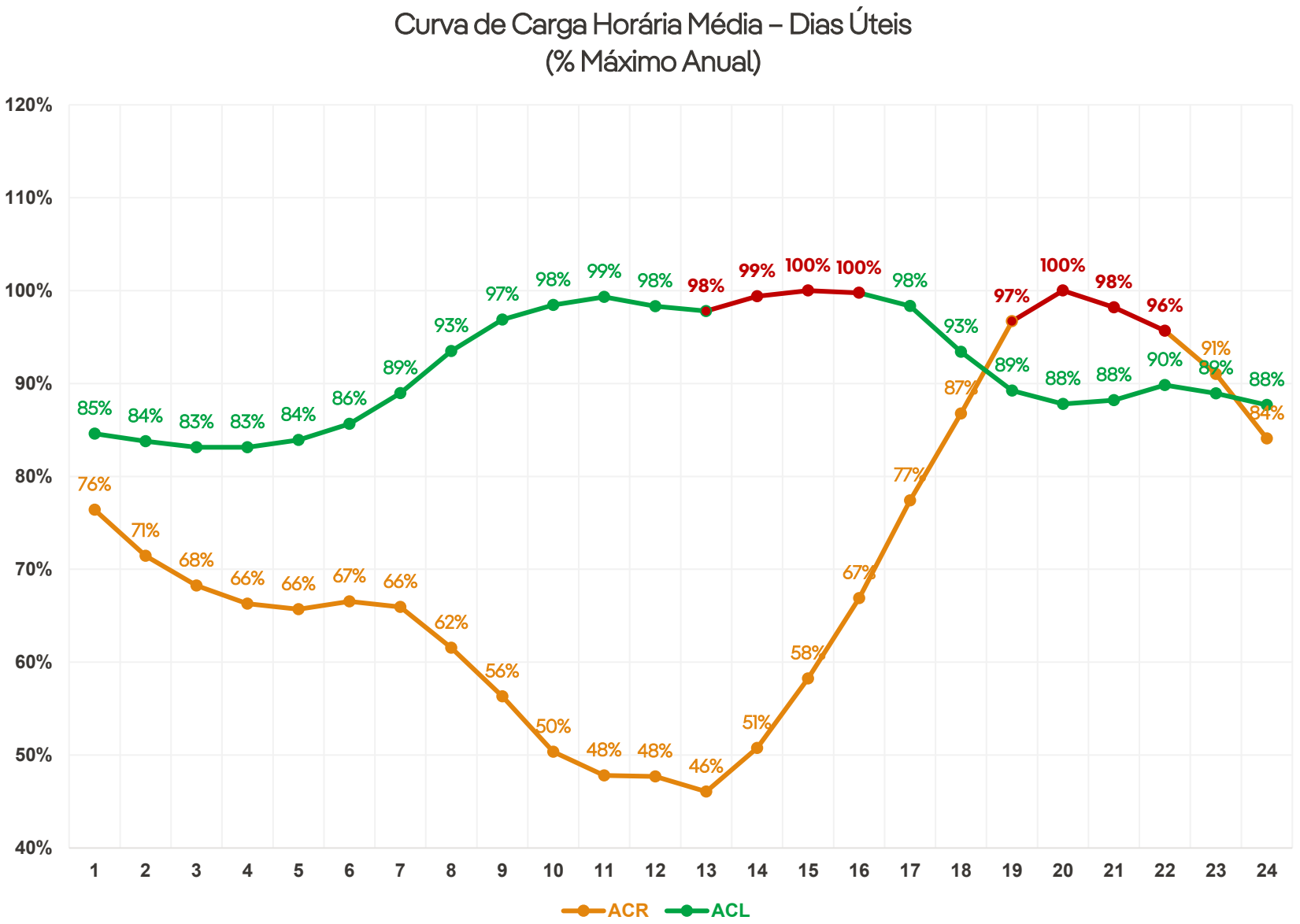

Quais as horas de ponta para cada Ambiente?

ACR → Noturno, entre 19h e 22h

ACL → Diurno, entre 13h e 16h

Análise dos Dados de Consumo em 2025

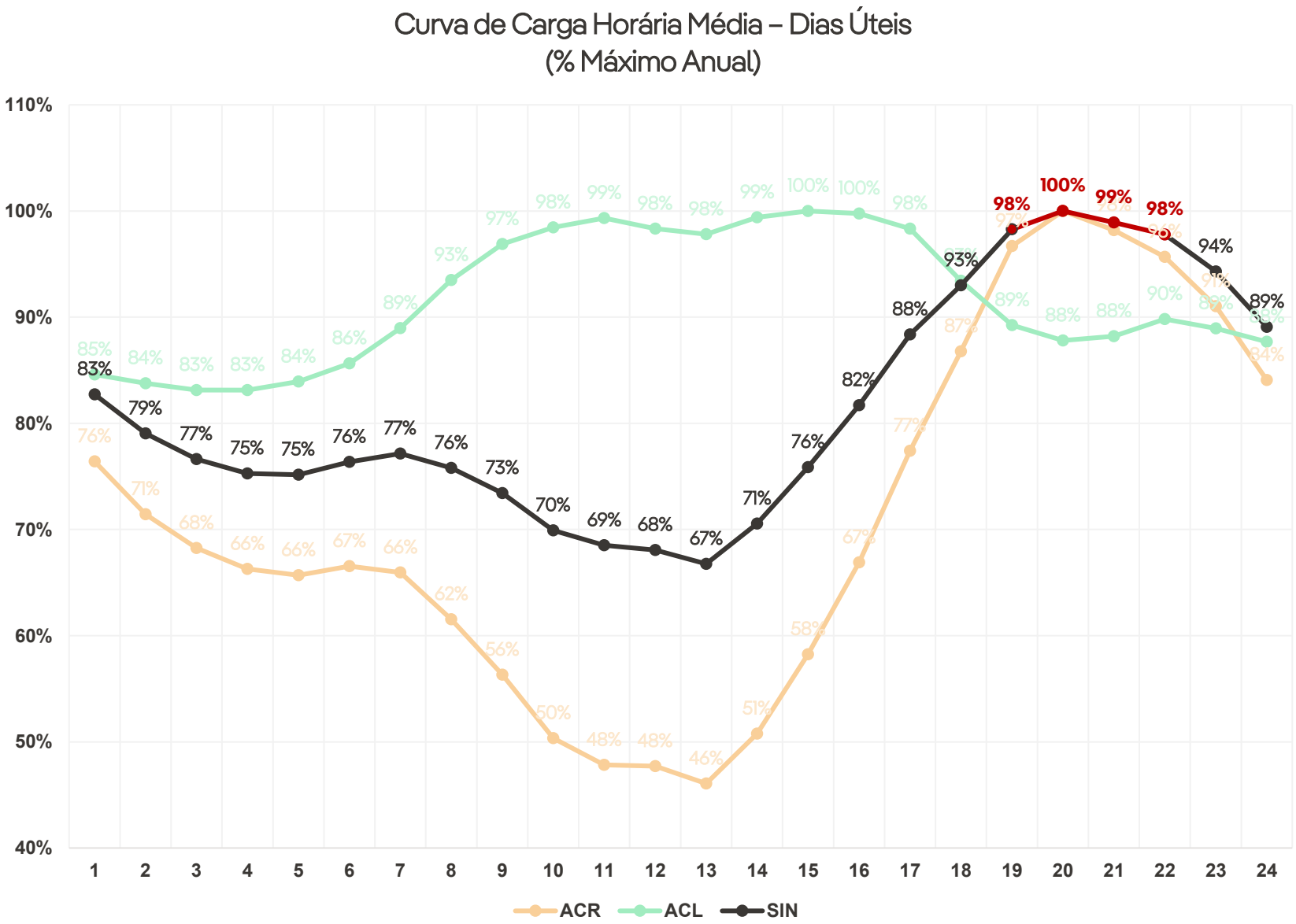

Quais as horas de ponta para cada Ambiente?

ACR → Noturno, entre 19h e 22h

ACL → Diurno, entre 13h e 16h

SIN → Noturno, entre 18h e 21h

Em 2025 o ACR representou 60% da carga média do SIN.

O ACL apresenta uma curva de carga com menor dispersão (mais *flat*) que o ACR.

A contribuição para o período de demanda máxima noturno pode ser atribuída ao ACR.

Análise dos Dados de Consumo em 2025

Curva de Carga Horária Média – Dias Úteis – Por Ramo De Atividade
(% Média Anual)

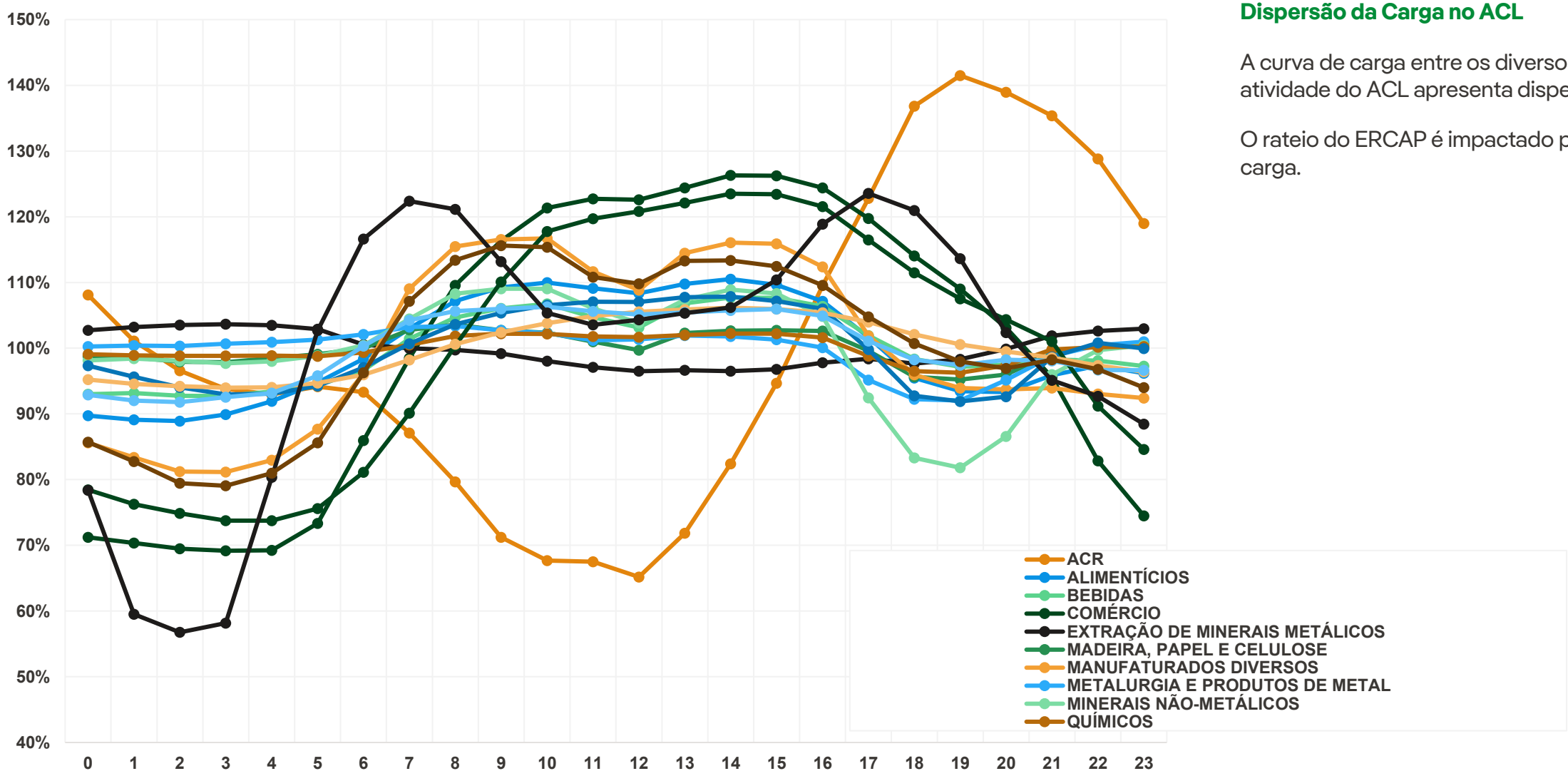

Dispersão da Carga no ACL

A curva de carga entre os diversos ramos de atividade do ACL apresenta dispersão entre si.

O rateio do ERCAP é impactado por essa curva de carga.

Análise dos Dados de Consumo em 2025

Curva de Carga Horária Média – Dias Úteis – Por Ramo De Atividade
(% Média Anual)

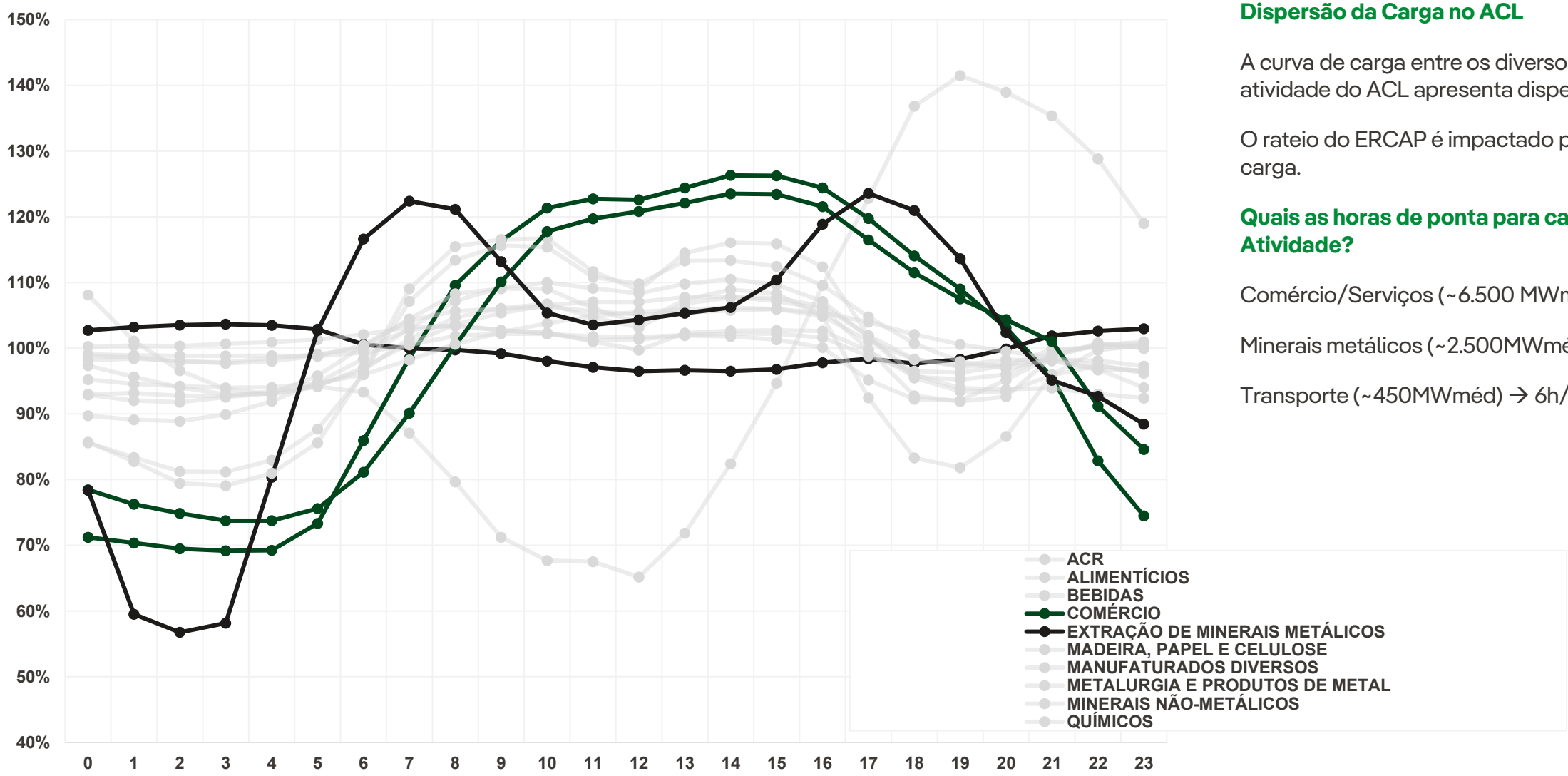

Dispersão da Carga no ACL

A curva de carga entre os diversos ramos de atividade do ACL apresenta dispersão entre si.

O rateio do ERCAP é impactado por essa curva de carga.

Quais as horas de ponta para cada Ramo de Atividade?

Comércio/Serviços (~6.500 MWméd) → 10h/17h

Minerais metálicos (~2.500MWméd) → flat

Transporte (~450MWméd) → 6h/8h e 16h/18h

Exemplo Rateio ERCAP

Neoenergia

Critério de Rateio

- ANEEL – rateio pelo máximo consumo horário mensal
- MME – rateio pelo máximo consumo horário entre 18h/21h em dias úteis

AMBIENTE	ERCAP ANEEL (R$/MWh)	ERCAP MME (R$/MWh)	Dif.
ACR	86,5	88,7	2,2
ACL	55,4	52,1	-3,3
Dif.	31,1	36,6	

RAMO DE ATIVIDADE	ERCAP ANEEL (R$/MWh)	ERCAP MME (R$/MWh)	Dif.
TELECOMUNICAÇÕES	35,0	34,0	-1,0
SANEAMENTO	40,0	37,9	-2,1
MINERAIS NÃO-METÁLICOS	48,5	43,3	-5,2
METALURGIA E PRODUTOS DE METAL	47,1	45,7	-1,4
COMÉRCIO	51,6	48,3	-3,3
SERVIÇOS	53,5	49,6	-3,8
ALIMENTÍCIOS	62,2	56,1	-6,1
QUÍMICOS	57,9	57,9	0,0
MANUFATURADOS DIVERSOS	67,6	58,2	-9,4
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	58,9	58,9	0,1
BEBIDAS	62,7	60,0	-2,7
MADEIRA, PAPEL E CELULOSE	61,9	60,3	-1,6
TÊXTEIS	64,3	61,6	-2,6
VEÍCULOS	77,4	69,7	-7,8
TRANSPORTE	72,8	72,7	-0,2

Constatações:

- A alocação do ERCAP varia ao longo do ano conforme a curva de carga do consumidor.
- Em média, o ACL paga menos ERCAP que o ACR.
- A proposta do MME tende a reduzir a alocação de ERCAP ao ACL, pois a proporção do ACR na ponta de carga é maior.
- Dentro do ACL, há dispersão do ERCAP em função das curvas de cargas para cada Ramo de Atividade (~38R$/MWh).

Conclusões

- ✓ As contratações dos LRCAPs buscam o atendimento à demanda máxima do SIN.
- ✓ Atualmente, esse período ocorre entre 18h e 21h.
- ✓ O critério de rateio do ERCAP deve fornecer o sinal econômico para deslocar a carga para fora desse período e, consequentemente, reduzir a necessidade de contratações futuras.
- ✓ A diferença entre o ERCAP alocado ao ACR e ACL varia em função da curva de carga dos consumidores.
- ✓ Nosso exercício mostrou que a diferença pode ser da ordem de R$ 55/MWh. Em média a diferença entre ACR e ACL foi R$ 36/MWh
- ✓ Contudo, o efeito de redução da necessidade de contratações futuras pode ser limitado pois o ACR não responde a sinal de preço.
- ✓ Outra distorção se refere aos consumidores com MMGD, pois no âmbito do ACR, são eles os que mais contribuem para o aumento da ponta de carga, contudo não arcam com ERCAP.